

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA n. 08, CELEBRADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, a Secretaria de Estado de Saúde, a Fundação de Serviços de Saúde, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP/EBSEH-MEC.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.080, de 19/9/90, Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93; Lei Federal n. 11.788, de 25/12/08, Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98; Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98; e Processo Administrativo n. 13599/2018-62.

**OBJETO:** Firmar a promoção da integração de esforços e recursos do setor público visando mútua colaboração para a consolidação e acompanhamento técnico e acadêmico do Programa de Residência de Enfermagem - Área de Concentração Obstétrica, conforme legislação federal vigente.

**VALOR:** Compete à SESAU: Executar com recursos próprios, as despesas orçamentário-financeiras referentes a serviços de terceiros a pessoa física no valor de R\$ 1.825,00 (um mil oitocentos e vinte cinco reais) por mês para cada profissional, perfazendo R\$ 5.476,68 (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) por mês e, totalizando R\$ 131.440,32 (cento e trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), correspondente a bolsa de incentivo para atividades de preceptoría em serviço, conforme orçamento constante no Projeto Político Pedagógico e Plano de trabalho. Compete a SES/FUNSAU: Remunerar mensalmente os docentes e preceptores que atuarem no Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica, conforme valores estabelecidos no Projeto Político Pedagógico e Plano de Trabalho que integram o presente termo de cooperação, no valor total de R\$ 221.594,72 (duzentos e vinte um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0106.10.301.0017.4012, natureza de despesa 31901199 - FR 01.

**PRAZO:** Vigorará até 31/1/2023, a contar de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho, Geraldo Resende Pereira, Livio Viana de Oliveira Leite, Marcelo Augusto Santos Turine e Cláudio Cesar Silva.

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 1º DE SETEMBRO DE 2021, AO CONTRATO n. 225, DE 7/7/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e a Clínica Campo Grande S/A.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 13.979, de 6/2/2020, com alterações posteriores e demais norma regulamentares aplicáveis à espécie, na Cláusula Décima do Contrato n. 225/2020 e na Justificativa consoante ao Processo Administrativo n. 55444/2020-27, volume 04.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 225, de 7/7/2020.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 225/2020, passando a ser contado de 2/9/2021 a 4/10/2021.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições deste Contrato n. 225/2020 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente Termo.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Sandra Helena Gonsalves de Andrade.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

#### DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA

Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 9 DE SETEMBRO DE 2021, AO CONTRATO n. 319, DE 9/9/2019.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Diagnolab Laboratórios EIRELI EPP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, "b" e §1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993 e alterações posteriores, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 28986/2019-93.

**OBJETO:** Retificação da Cláusula Nona, a prorrogação do prazo de vigência e a aplicação do reajuste do IPCA-E do período no valor do Contrato n. 319/2019, para continuidade na prestação dos serviços de atendimento.

**RETIFICAÇÃO:** Fica retificada a Cláusula Nona do Contrato n. 319/2020, sendo que onde constou "9.1 - (...) com base na variação do índice do IGP.M.", passe a constar "9.1 - (...) com base na variação do índice do IPCA-E."

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 319/2019 por mais 12 (doze) meses.

**REAJUSTE:** Fica reajustado em 8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), nos termos da retificação da Cláusula Nona do Contrato n. 319/2019, passando o valor atual de R\$ 1.723.303,34 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, trezentos e três reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 1.869.991,64 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso: 10 - Recursos do Sistema Único de Saúde/SUS; Programa de Trabalho: 0202 10 301 0017 4012; Elemento de Despesa: 33903035 - Material Laboratorial; 33903912 - Locação de Máquinas, Móveis e Equipamentos.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 319/2019 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflite com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** José Mauro Pinto de Castro Filho e Rodrigo Jean Maciel Brasil Silva.

**CAMPO GRANDE-MS, 9 DE SETEMBRO DE 2021.**

#### DAYANNA P. G. BRANDÃO PEREIRA

Superintendência de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONTRATO n. 218, CELEBRADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Zellitec Comércio de Produtos Alimentícios EIRELI.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, com alterações posteriores, Edital de Pregão Eletrônico n. 096/2021, e Ata de Registro de Preços n. 087/2021, Lei n. 10.520/2002, Lei Municipal n. 3.997/2002, Decretos Municipais n. 14.670/2021 e n. 12.480/2014, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações e demais normativas indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em 11/6/2021 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo n. 78089/2021-27.

**OBJETO:** Aquisição de periféricos de informática (mouse), decorrente de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta, originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, fazem

parte integrante deste instrumento

**VALOR:** R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).

**DOTAÇÃO:** Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 105 12 122 0008 2017; Elemento: 33903017 - Material de Processamento de Dados; Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Elza Fernandes e Mauro Mayer da Silva.

**CAMPO GRANDE-MS, 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 15 DE ABRIL DE 2021, AO CONTRATO n. 197, DE 29/5/2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Thiago Moura Castro.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444/2007, no Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017 e no Decreto Municipal n. 7.761 de 30/12/1998, no Processo Administrativo n. 41384/2020-29, Edital n. 16/2019 e demais normas aplicáveis à espécie.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato n. 197, firmado entre as partes em 29/5/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, visando à realização do Projeto/Atividade "SE LIGA NA PRAÇA DO PEIXE" cuja prorrogação tem como escopo a decisão de fls. 187/188, constante no processo n. 41384/2020-29, exarada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação FMIC/FOMTEATRO 2019, acatando a solicitação de fls. 186.

**PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2021.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Max Antônio Freitas da Cruz e Thiago Moura Castro.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE ABRIL DE 2021.**

#### MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

#### EDITAL n. 21/2021-01

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 292 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público aos interessados o período de inscrições e estabelecem normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para seleção e contratação, **sem aumento de despesa com pessoal**, de profissionais interessados em atuar na função de **ENCANADOR, PEDREIRO, SERRALHEIRO e TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO**, para substituir vacâncias e assegurar a prestação de serviços públicos essenciais à população no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Grande, de acordo com as normas, regras e condições constantes deste Edital.

#### 1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**1.1** O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de pessoal para atuar na função de **ENCANADOR, PEDREIRO, SERRALHEIRO e TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO**, regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), por prazo determinado de **01 (um) ano**, para desempenhar atividade profissional em setores específicos da Prefeitura Municipal de Campo Grande, conforme as atribuições da função descritas no subitem 2.2 deste Edital.

**1.2** A seleção para a função de que trata este Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão:

- Inscrição *online* (gratuita);
- Prova de Títulos (experiência profissional).

**1.3** A Secretaria Municipal de Gestão dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande).

#### 2. DOS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

**2.1** É condição para participação no Processo Seletivo objeto deste Edital a comprovação dos requisitos básicos assinalados abaixo:

FUNÇÃO	VAGAS	CH semanal	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO
<b>Encanador</b> - Ensino fundamental incompleto, com Experiência Profissional e Habilidade Específica no desempenho da função.	01	40h	12 MESES	R\$ 1.500,00
<b>Pedreiro</b> - Ensino fundamental incompleto, com Experiência Profissional e Habilidade Específica no desempenho da função.	01	40h	12 MESES	R\$ 1.500,00

<b>Serralheiro</b> – Ensino fundamental incompleto, com Experiência Profissional e Habilidade Específica no desempenho da função.	01	40h	12 MESES	R\$ 1.500,00
<b>Técnico em Refrigeração</b> – Ensino fundamental completo, com Experiência Profissional e Habilidade Específica no desempenho da função.	01	40h	12 MESES	R\$ 2.500,00

2.2 As atribuições básicas para o exercício das funções são as seguintes:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
<b>Encanador</b>	Fazer instalação, manutenção e reparos de encanamentos em geral; utilizar adequadamente as ferramentas; realizar a manutenção e conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados; prestação de serviços auxiliares no serviço público.
<b>Pedreiro</b>	Executar serviços de pedreiro em geral; utilizar adequadamente as ferramentas; realizar orçamentos de materiais e serviços de alvenaria; manter e conservar os materiais e equipamentos utilizados; prestação de serviços auxiliares no serviço público.
<b>Serralheiro</b>	Executar serviços de serralheiro em geral; utilizar as ferramentas adequadamente; manter e consertar os materiais e equipamentos utilizados; realizar orçamentos de materiais e serviços de serralheria; prestação de serviços auxiliares no serviço público.
<b>Técnico em Refrigeração</b>	Executar serviços de refrigeração e climatização em geral; utilizar as ferramentas adequadamente; manter e consertar os materiais e equipamentos utilizados; realizar instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos. Avaliar e dimensionar locais para instalação de equipamentos de refrigeração, ventilação e ar-condicionado. Especificar, quantificar e inspecionar materiais e acessórios de refrigeração. Montar as tubulações de refrigeração, ventilação e ar-condicionado. Realizar testes e regulagens periódicas para melhorar o seu funcionamento. Prestação de serviços auxiliares no serviço público.

2.3 Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos índios.

2.3.1 Não há vagas reservadas para candidatos com deficiência para contratação imediata em razão do quantitativo oferecido;

2.3.2 Não há vagas reservadas para candidatos negros para contratação imediata em razão do quantitativo oferecido;

2.3.3 Não há vagas reservadas para candidatos índios para contratação imediata em razão do quantitativo oferecido.

2.4 Contrato de (um) ano fechado somente para a primeira turma de contratados, sendo que o candidato convocado após a data inicial apenas completará o período restante do contrato anual.

### 3. DA INSCRIÇÃO ON LINE

3.1. Os candidatos poderão inscrever-se exclusivamente através do site [www.campogrande.ms.gov.br/segex/processoseletivo](http://www.campogrande.ms.gov.br/segex/processoseletivo), nos dias **20 e 21 de outubro de 2021, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.**

3.2 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecidos neste Edital.

3.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE- [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande) referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

3.5 Não será cobrada taxa de inscrição.

3.6 Para maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o candidato deverá seguir o passo a passo acessando o endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/segex/como-se-inscrever](http://www.campogrande.ms.gov.br/segex/como-se-inscrever).

3.7 Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o site [www.campogrande.ms.gov.br/segex/processoseletivo](http://www.campogrande.ms.gov.br/segex/processoseletivo) e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.7.1 Ler as instruções e preencher eletronicamente a "Ficha de Inscrição" correspondente à função para a qual concorre, de forma completa e correta;

3.7.2 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição nas funções descritas neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função;

3.7.3 O candidato que possuir deficiência deverá especificá-la no ato da inscrição, via internet, devendo entregar na ocasião da entrega dos títulos, em data a ser marcada posteriormente, declaração de que possui deficiência e laudo médico atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), sendo-lhe assegurado, uma vez comprovado, o direito de inscrição para cargo deste Processo Seletivo Simplificado;

3.7.4 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

3.8 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

3.8.1 no ato da entrega da documentação para concorrer na Prova de Títulos, protocolar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

3.8.2 Na ausência do Laudo Médico ou não contendo este todas as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

3.8.3 Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

3.8.4 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.8.5 Os candidatos que no ato da inscrição se pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.8.6 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

3.9 Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, fica reservado 10% e 5%, respectivamente, do percentual das vagas a serem criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado para lotação em setores estratégicos da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, desde que haja vaga específica assegurada pela cota.

3.9.1 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

3.9.2 Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

3.9.3 O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.

3.9.4 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.9.5 Os candidatos negros e índios concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

3.9.6 Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.9.7 Os candidatos negros e índios classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.9.8 Em caso de desistência de candidato negro e indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

3.9.9 Na hipótese de não haver número de candidatas negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3.9.10 Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial para uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

3.9.11 Os candidatos que se declararem índios, no ato da entrega da documentação para concorrer na Prova de Títulos, deverão protocolar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

3.10 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

3.11 Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições online será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE [www.campogrande.ms.gov.br/diogrande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande) a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos, convocando-os para proceder a entrega dos documentos comprobatórios referentes à prova de títulos, conforme informado no anexo único, bem como entregar cópia de um documento oficial com foto.

3.12 O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar o comprovante e solicitar a homologação da inscrição.

3.13 Declaração falsa ou inexacta dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.14 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outras informações de caráter pessoal ou profissional.

3.15 A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.16 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada eletronicamente.

**3.17** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

**3.18** A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

**3.19** As informações prestadas no cadastro serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**3.20** Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

**3.21** Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

#### 4. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

**4.1** As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

**4.2.** O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

**4.3.** A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

#### 5. DA PROVA DE TÍTULOS

##### 5.1 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

**5.1.1** Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que encaminhem na data estabelecida os documentos solicitados para pontuação.

**5.2** Os documentos comprobatórios da experiência profissional serão entregues em data e local posteriormente divulgados no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <http://www.campogrande.ms.gov.br/diogrande>, e deverão observar os seguintes procedimentos:

**5.2.1** na data estabelecida para a realização da prova de títulos, o candidato deverá entregar a documentação exigida na forma prevista neste Edital, bem como entregar cópia de um documento oficial de identificação com foto (preferencialmente o RG);

**5.2.2** A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no anexo único.

**5.3** Para fins de pontuação da experiência profissional será considerado todo o período laboral apresentado na área de atuação exigida para a função, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

**5.3.1** A experiência profissional deverá ser comprovada:

**a)** mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

**b)** por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

**c)** através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie de trabalho realizado.

**5.4** Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra "b" do subitem 5.3.1, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência;

**5.5** Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

**5.6** Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

**5.7** Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

**5.8** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validade de documento de identidade, o documento deve se encontrar no prazo de validade;

#### 6 – DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

**6.1** O Resultado Provisório dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação da experiência profissional, mediante o somatório de todo o tempo de serviço apresentado pelo candidato.

**6.2** A relação contendo a pontuação provisória dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

**6.3** Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 7 deste Edital.

#### 7. DOS RECURSOS

**7.1** O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da homologação dos inscritos e do resultado provisório quanto:

- a)** à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;
- b)** à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado provisório.

**7.2** O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

**7.3** Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – próximo à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

**7.4** Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

#### 8 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

**8.1** A classificação final definitiva dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos (experiência profissional) apresentados pelo candidato.

**8.2** A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da nota final atribuída a cada um deles.

**8.3** A relação contendo os candidatos classificados no Processo Seletivo objeto deste Edital será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

#### 9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- a)** ter maior idade;
- b)** ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

#### 10. DA CONTRATAÇÃO

**10.1** O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

**10.2** São requisitos básicos para a contratação:

- a)** ter sido aprovado no presente processo seletivo;
- b)** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c)** idade mínima de 18 (dezoito), conforme exigido para a função;
- d)** estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e)** ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- f)** ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- g)** cumprir as determinações deste Edital;
- h)** não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);
- i)** entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;
- j)** comprovante da escolaridade correspondente à função;
- k)** não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;
- l)** No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

**10.3** Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para exercício em setores específicos da Prefeitura Municipal de Campo Grande, por um período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, **PODENDO** ser renovado por igual período, uma única vez, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**10.4** Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- a)** quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- b)** no retorno do servidor legalmente afastado;
- c)** quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- d)** a pedido do servidor;
- e)** quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;
- f)** ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;
- g)** quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.
- 10.5** É vedada a contratação de:

a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;

b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;

c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;

d) servidor aposentado no serviço público;

e) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional;

**10.6** O servidor contratado temporariamente não poderá:

a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

**10.7** O servidor contratado fará jus:

a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;

b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;

c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;

d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

### 11. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

**11.1** Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação temporária serão convocados através de Edital Específico publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS no endereço eletrônico: [www.campogrande.ms.gov.br/diograande](http://www.campogrande.ms.gov.br/diograande), obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

**11.2** Quando houver vacância de função, o setor responsável pela vaga deverá solicitar a Secretaria Municipal de Gestão, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

**11.3** A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

### 12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

**12.1** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no item 2, para atendimento das necessidades de recursos humanos para a execução das atribuições descritas no subitem 2.2 deste Edital.

**13.2** O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

**13.3** Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

**13.4** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

**CAMPO GRANDE-MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AGENOR MATTIELLO**  
Secretário Municipal de Gestão

**RUDI FIORESE**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
e Serviços Públicos

### ANEXO ÚNICO AO EDITAL 21/2021-01

#### PROVA DE TÍTULOS

ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO		
		Anos de Experiência	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
01	<p><b>Experiência Profissional:</b></p> <p>a) Experiência comprovada na função à qual concorre, com pontuação fechada para cada 12 meses de trabalho, podendo pontuar pela metade a fração de trabalho entre 6 e 11 meses.....</p>	10	10	100

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO N. 031/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Coordenadoria Jurídica e de Julgamento/SEMADUR, com base nos artigos 12 e 58 da Lei Complementar n. 02/92, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação, faz publicar o presente **EDITAL**.

Ficam, os contribuintes abaixo identificados; **NOTIFICADOS** do **juízo** a **revelia** e, procedente os Autos de Infração e de suas respectivas Decisões relacionados neste Edital.

Ficam, além disso, **INTIMADOS** a comparecerem no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte à publicação deste, a recolherem o CRÉDITO ORIGINÁRIO DA MULTA, atualizado monetariamente, ou interpor recurso à Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande/MS - JURFIS, sito à Rua Cândido Mariano Rondon n. 2.655, 4º andar, sala 05 - centro, nesta.

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á **Certidão de Decurso de Prazo**, e inscrição do débito em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial nos termos do Contencioso Administrativo Fiscal (LC 02/92).

DECISÃO	PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	AUTO/NAIM
1723/2021	17689/21-09	ABADIO ARRUDA DE OLIVEIRA	8850110019	489985
1561/2021	57177/21-02	ALFREDO GARCIA	5010030112	499222
1587/2021	57178/21-67	ALFREDO GARCIA	5010030104	499223
1536/2021	57179/21-20	ALFREDO GARCIA	5010030090	499219
1540/2021	57181/21-71	ALFREDO GARCIA	5010030082	499218
1560/2021	57118/21-35	AMBIENTE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	7601710018	496184
1535/2021	57242/21-64	ANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	1800810015	496478
1780/2021	88627/21-73	ANGELO BUDIB	5030110163	495881
1568/2021	76503/21-63	ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO	24160090177	488033
1746/2021	76002/21-78	ANTONIO LUIZ DE ANDRADE	4220090065	492883
1512/2021	42298/21-13	BETUMARCO S/A ENGENHARIA	3400260019	499337
1409/2021	51578/21-22	CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA CAMPOS	11580020048	500835
1702/2021	893/20-00	CARLOS STEPHANINI	6431110014	487304
1567/2021	76188/21-38	CERRADO INCORPORADORA E PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI-ME	2670060244	496709
1662/2021	79182/21-68	CLARICE MARIA DE MELO RIBEIRO	2740050020	504364
1693/2021	82262/21-73	COLEGIO GUIA LOPES	4590010044	495809
1585/2021	55597/21-19	CONSTRUMAT ENGENHARIA COMERCIO LTDA	3680050340	489830
1778/2021	41020/21-93	CONSTRUTORA DEGRAU LTDA	8170221045	497350
1570/2021	76489/21-34	CREUSA CAMPOS DE MACEDO	7730030562	491951
1635/2021	34801/21-95	DALLAS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	9011741212	496803
1748/2021	34805/21-46	DALLAS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	9011741417	496809
1677/2021	82270/21-00	ELIAS FLORENCIO DA SILVA	1720060570	495622
1747/2021	75963/21-38	ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA	5250101432	493113
1700/2021	75835/21-58	ESPOLIO DE GILVANDIR FRANCISCO DE LIMA	3500050178	497644
1763/2021	58495/21-55	ESPOLIO DE NELSON CESAR	5320230618	492017
1599/2021	76527/21-21	ESPOLIO DE VITORIO DE SOUZA	16333531910	496767
1611/2021	76531/21-07	ESPOLIO DE VITORIO DE SOUZA	16333510018	496768
1765/2021	75996/21-97	GASPARIN COMERCIO DE TRANSPORTES LTDA	4400190076	492676
1788/2021	40936/21-07	GETULIO PEDROSA DA COSTA	6810030010	497605
1573/2021	76444/21-04	GILMAR FRANCISCO FILHO	11230030024	492853
1718/2021	53066/21-91	GUILHERME GUIMARAES FARIAS	3970180051	496506
1609/2021	76521/21-45	HORIZONTINA CABRAL	5310110045	492798
1769/2021	88632/21-11	JOÃO AZUAGA ESPOLIO	5134640830	495884
1737/2021	76005/21-66	JOÃO VERGILIO DA SILVA	4130050315	492916
1741/2021	75953/21-84	JOSE CARDOSO DANTAS	11170200111	492712
1719/2021	75897/21-13	JOSE CARDOSO DANTAS	11170200111	492713
1771/2021	54802/21-19	JOSE LOPES DA SILVA	8923230565	495739